



**LEI Nº 5.026 DE 03 DE Outubro DE 2025.**

Projeto de Lei nº 078/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera os dispositivos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.357, de 15 de outubro de 2.001 e nº 3116 de 05 de maio de 2010, para a recomposição dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.357, de 15 de outubro de 2001 e nº 3116 de 05 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 6º.** O COMTUR será composto por 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (m) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante indicado pelo SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- V - 01 (um) representante indicado pela CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças-MT;
- VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;
- VII - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;
- VIII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;



- do Araguaia;
- IX - 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares;
  - X - 01 (um) representante de Artistas Plásticos e Artesãos do Vale
- do Araguaia;
- XI - 01 (um) representante dos Guias e **Condutores de turismo;**
  - XII - 01(um) representante da Segurança Pública.
  - XIII - 01 (um) representante do **Parque Estadual da Serra Azul;**
  - XIV - 01 (um) representante indicado pelo **SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;**
  - XV - 01 (um) representante dos **Proprietários de atrativos;"**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,

03 de outubro de 2025.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal